

LEI Nº 7.850, DE 28 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos portadores de diabetes na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, unidades de saúde e demais entidades credenciadas na rede municipal de saúde deverão prestar atendimento prioritário às pessoas portadoras de diabetes, em consultas e exames que exijam jejum total ou parcial.

Parágrafo único. O usuário dos serviços mencionados no caput deste artigo deverá apresentar o laudo médico que comprove o diagnóstico de diabetes.

Art. 2º A prioridade de que trata esta lei se equipara, para todos os efeitos, às de pessoas idosas, deficientes e gestantes, estabelecidas na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 3º Aos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta lei incumbe:

- I - a observância das disposições desta lei durante o atendimento à pessoa portadora de diabetes;
- II - a identificação da pessoa portadora de diabetes, conforme o laudo médico apresentado por esta;
- III - a afixação do texto desta lei e demais elementos informativos que contribuam à aplicação da mesma, em local visível e acessível ao público.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de julho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.201, de 30/07/2025.